



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 60/2026
(Processo Administrativo – PROAD n.º 1557/2026)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – PARAÍBA (UASG 080005)**, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP nº 58013-260, inscrito no CNPJ nº 02.658.544/0001-70, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **22/07/2026**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **9h às 15h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição temporária (subscrição) de solução de prototipação de sistemas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será em 1 (um) item , conforme tabela constante abaixo.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FIGMA Professional - Licença Acesso Total	Licença	3	1.242,19	3.726,57

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRT13 a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo ser assinalada em campo próprio no sistema.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

3.8.3.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4.que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **9h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado para que, **no prazo de 3 (três) horas**, seja enviada a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **Na proposta comercial** devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações, **cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos** indicados abaixo:
 - 5.4.1. **Prazo de validade da proposta:** no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação;
 - 5.4.2. **Prazo de entrega do objeto:** no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário ou global máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando houver) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, será solicitado ao fornecedor o envio, **no prazo de 3 (três) horas**, desses por meio do sistema.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para:

7.2.1. assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização);

7.2.2. caso necessário, atualizar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Estadual e/ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c) Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

7.2.3. Comprovar a inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);

7.2.4. apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, de que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução desta contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, na forma da Resolução CNJ nº 229/2016 de 22/06/2016, podendo ser utilizado o **modelo constante em Anexo**;

7.2.5. Comprovação, nos termos estabelecidos pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021), de:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016; e

7.2.5.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

7.2.5.3. A comprovação prevista neste item poderá ser suprida por uma Declaração firmada pelo representante legal da empresa, conforme **modelo constante em anexo**, de que a mesma não possui a inscrição referente ao subitem 7.2.5.1. e que não foi condenada (nem seus dirigentes) por infringir a legislação apontada no subitem 7.2.5.2.

7.2.6. para apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que a empresa promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, podendo ser utilizado o **modelo constante em ANEXO**.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das garantias contratuais previstas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, na forma disposta no art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.1.2”, “8.1.3”, “8.1.4”, “8.1.5”, “8.1.6” e “8.1.7”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.1.8”, “8.1.9”, “8.1.10”, “8.1.11” e “8.1.12”, bem como nos subitens “8.1.2”, “8.1.3”, “8.1.4”, “8.1.5”, “8.1.6” e “8.1.7”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “8.1.8” a “8.1.12”, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “8.1.3”, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita no subitem “8.1.2”, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas no subitem “8.1.4”, “8.1.5”, “8.1.6” e “8.1.7”, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita no subitem “8.1.1”, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência/Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência/Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. **Em caso de discrepância entre este Aviso de Contratação Direta, seus anexos e os dados incluídos no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, prevalecerá a redação do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- 9.14.3. ANEXO III – Modelo de declaração em conformidade com a resolução CNJ n.º 229/2016 de 22/6/2016;
- 9.14.4. ANEXO IV - Modelo de declaração em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT n.º 310/2021);
- 9.14.5. ANEXO V – Modelo de declaração em conformidade com o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 c/c recomendação CSJT n.º 24, de 21 de março de 2022;
- 9.14.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

João Pessoa/PB, 16 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

- 1.1. Aquisição temporária (subscrição) de solução de prototipação de sistemas.
1.2. A tabela a seguir apresenta os quantitativos dos itens que compõem a solução:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	CATMAT/CATSER
1	FIGMA Professional - Licença Acesso Total	03	Licença	26077

HERIKA
FELIX
BRITO
12/06/2026 10:49
DIEMANO
BRUNO
LIMA
NOBREGA
12/06/2026 11:14
MICHEL
TRAVASSOS DA
SILVA
12/06/2026 13:54

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de otimizar os processos internos e validar experiências dos usuários no desenvolvimento de projetos, buscamos uma solução que permita validar rapidamente novas ideias e funcionalidades. Uma solução de prototipação de sistemas é um conjunto de ferramentas, metodologias e técnicas que permitem criar versões preliminares (protótipos) de sistemas, softwares ou aplicativos, antes de sua implementação final, ou seja, ao permitir a criação de versões preliminares de um produto, elas ajudam a garantir que o produto final atenda às necessidades dos usuários e o sucesso na implantação da solução. Além disso, a prototipação se alinha à estratégia de transformação digital, promovendo a inovação e a agilidade essenciais para o desenvolvimento de produtos digitais de alta qualidade.

A solução de prototipação Figma já vem sendo utilizada pela administração por meio do Contrato TRT13 nº 20/2025. Ocorre que quando da renovação contratual a contratada encontrou-se impedida/proibida de contratar, com prazo determinado até 03/11/2026 (proad 1.557/2026 - doc 17). Sendo assim, para manutenção dos serviços que já vem sendo executados, faz-se necessária nova contratação.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Objetivo Geral:** Permite testar ideias e conceitos antes de investir tempo e recursos em um desenvolvimento completo.
- **Objetivo Específico:** Ajuda a identificar e corrigir problemas de usabilidade e interface antes que o produto ou sistema seja lançado.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

- **Visualização Tangível:** Um protótipo transforma ideias abstratas em algo concreto e visual, facilitando a compreensão do produto final por todos os envolvidos no projeto, desde a equipe de desenvolvimento até os usuários finais.
- **Validação de Conceitos:** Permite testar e validar ideias rapidamente, identificando e corrigindo problemas antes que se tornem mais complexos e custosos de resolver.
- **Melhoria da Experiência do Usuário:** Ao testar o protótipo com usuários reais, é possível identificar pontos de atrito na interface e na usabilidade, permitindo ajustes e otimizações para uma melhor experiência.
- **Aceleração do Tempo de Desenvolvimento:** A prototipação permite que os desenvolvedores se concentrem nas funcionalidades mais importantes, agilizando o processo de desenvolvimento e lançamento do produto.
- **Facilitação da Comunicação:** Um protótipo serve como um ponto de referência comum para todos os membros da equipe, facilitando a comunicação e a colaboração.
- **Gerenciamento de Riscos:** Ao identificar e mitigar riscos nas fases iniciais do projeto, a prototipação contribui para um melhor gerenciamento de riscos.
- **Aumento da Satisfação do Cliente:** Ao entregar um produto que atende às expectativas dos usuários, a prototipação contribui para aumentar a satisfação do cliente.
- **Melhoria da Qualidade do Produto Final:** Ao identificar e corrigir problemas nas fases iniciais do projeto, a prototipação contribui para a entrega de um produto final de maior qualidade.
- **Fomento à Inovação:** A prototipação incentiva a experimentação e a criação de novas ideias, fomentando a inovação.
- **Melhor Tomada de Decisões:** Ao fornecer informações concretas sobre o produto em desenvolvimento, a prototipação auxilia na tomada de decisões mais assertivas.



5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está em consonância com:

- **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) 2021-2026**, conforme Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas;
- **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) TRT13 2021-2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000)**, conforme Objetivo Estratégico 11: Consolidar uma política de Inovação para a superação de desafios institucionais;
- **Plano de Contratações de TIC, Ano 2026**, identificada pelo **item 72**, conforme processo **964/2025**;
- **Plano Anual de Aquisições e Contratações, Ano 2026**, conforme protocolo **4832/2025** e disponível no Portal da Transparência.
- Documento elaborado em conformidade com o modelo aprovado pela Presidência do Tribunal através do Ato TRT 13 SGP N.º 071, DE 05 DE MAIO DE 2023, que institui o Processo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

6. ESTUDOS PRELIMINARES

Em atendimento à Resolução CNJ nº 468/2022, os estudos técnicos preliminares sobre a presente aquisição foram realizados e podem ser consultados no protocolo administrativo 1559/2026.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

Serão necessárias 3 licenças para abarcar a demanda de desenvolvimento existente, sendo uma para a Divisão de Gestão de TIC (DGTIC), uma para a Coordenadoria de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas (CDSS) e outra para a Direção da SETIC. Serão adquiridas 3 licenças, atendendo totalmente a demanda.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado feita nos Estudos Técnicos Preliminares constatou a necessidade de permanência do software em utilização para atender aos requisitos da demanda apresentada. Outras soluções amplamente difundidas no mercado trazem limitações de plataforma ou estão em processo de descontinuidade.

O levantamento foi realizado dentro dos parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O valor estimado para a contratação é uma média dos valores encontrados na pesquisa.

BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA			
Item	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Item 1 - FIGMA Professional - Licença Acesso Total	3	1.242,19	3.726,57
Total Estimado			3.726,57

9. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de objeto com características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica, por tratar-se de item único.



11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), consoante DECRETO Nº 12.807/2025.

Características:

- **Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência – Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.248/91:** Considerando o valor estimado da presente contratação, o qual encontra-se registrado no item 8 (“Levantamento de mercado”) deste instrumento, a licitação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06.**
- **Justificativa para Contratação Direta:** O valor da contratação está em R\$3.726,57 (Três mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo este inferior ao limite previsto no Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Cabe ainda destacar que foi realizada consulta ao SICAF, presente nos autos, que verifica saldo remanescente.
- **Das Propostas:** A proposta deverá apresentar o preço do produto com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução da contratação, que serão da responsabilidade da contratada; A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação; Será aceita a proposta que, atendidos os requisitos exigidos no edital, oferecer o menor preço do item.
- **Consórcio/Subcontratação:**
 - Participação de empresas em consórcio:
 - Verifica-se que no mercado especializado há empresas com capacidade técnico-operacionais e financeiras que, individualmente, possuem aptidão para atender o objeto da contratação demandada, motivo pelo qual **veda-se a participação de empresas em consórcio.**

12. INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

Considerando tratar-se de contratação destinada ao fornecimento de serviço que não implica em repercussão ambiental, deixa-se de observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021.

13. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

No escopo desta contratação, não foram identificados regulamentos ou normativos técnicos que precisem ser observados além do atendimento às especificações técnicas elencadas no **Anexo I - Especificações Técnicas** deste documento.

14. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante

- Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- Nomear **Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo**, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.
- Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital ou Termo de Referência;
- Realizar consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.
- Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados;
- Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- Designar preposto, apto a representá-la junto à contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.
- Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso.
- Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT13, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT13 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.
- Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- Caso o bem seja de origem importada, a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.
- Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1557/2026

- A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.
 - Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>
- Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;
 - Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções;
- Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado modelo em anexo.
- Observar o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança;
- Observância aos regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – Institui o Código de Conduta para Fornecedoros de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>;
- A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016;
- Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;
 - No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
 - Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

15. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Papéis e Responsabilidades

Papel	Entidade	Responsabilidade
Equipe de Apoio à	TRT13	Equipe responsável por subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1557/2026

Contratação		questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão da Contratação	TRT13	Equipe composta pelo Gestor do Contrato, servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
Fiscal Técnico do Contrato	TRT13	Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
Gestor do Contrato	TRT13	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.2. Dinâmica de Execução

A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam. Os prazos considerados serão contados em **dias corridos**.

MARCO	PRAZO (dias)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D0	-	Ordem de Serviço	TRT-13 e CONTRATADA
D1	D0 + 10	Entrega do Objeto	CONTRATADA
D2	D1 + 05	Recebimento Provisório	TRT-13
D3	D2 + 10	Recebimento Definitivo	TRT-13

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido deverá encaminhar ao Tribunal, antes do término do referido prazo, solicitação de prorrogação, contendo:

a) Motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

b) A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, atraso provocado pela CONTRATANTE ou outro equivalente.

- **Forma de Recebimento e Avaliação da Qualidade:**

- Recebimento Provisório: pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias após recebimento das licenças para verificação da conformidade com o exigido no Edital;
- Recebimento Definitivo: pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da ativação da licença junto ao fiscal do Contrato;

- **Entrega:**

As licenças devem ser enviadas para os endereços eletrônicos: dgctic@trt13.jus.br e setic-contratos@trt13.jus.br;

15.3. Instrumentos Formais de Solicitação dos bens e/ou serviços

A Ordem de Serviço é o instrumento que autoriza o fornecimento e inicia a contagem do prazo de entrega. As eventuais solicitações de correções ocorrerão através da abertura de chamados técnicos.

15.4. Garantia do Produto, Níveis de Serviço e Assistência Técnica

Níveis de Serviço:

A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer suporte e recursos para atualizações e novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou melhorias.

Os chamados técnicos para substituição ou reparo de licença com defeito serão realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), via telefone, e-mail ou sistema eletrônico de chamados da contratada. A contratada deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, atender à solicitação de reparo ou substituição de licença defeituosa.



15.5. Forma de Comunicação e Acompanhamento da Execução do Contrato

As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA se darão de forma periódica ou sob demanda, sempre através de e-mail institucional.

15.6. Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado em **parcela única**;
 - Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional.
 - Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
 - Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;
- Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante na proposta e no contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;
- Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. A retenção dos tributos não será efetuada caso o fornecedor apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;
- O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema.
- A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;



- Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS referente aos serviços junto ao órgão arrecadador do Município.
- Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado, na forma do § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, acumulado em 12 (doze) meses;
- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = \frac{TX}{100/365}$ e $EM = I * N * VP$, onde:

15.6.1.1. I = Índice de atualização financeira;

15.6.1.2. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

15.6.1.3. EM = Encargos moratórios;

15.6.1.4. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

15.6.1.5. efetivo pagamento;

15.6.1.6. VP = Valor da parcela em atraso.

15.7. Transferência de Conhecimento

- A CONTRATADA deverá entregar ao Tribunal toda e qualquer documentação gerada em meio magnético e/ou físico em função da prestação de serviços.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Tribunal, garantir o repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo órgão ou empresa por este designada.

15.8. Propriedade, Sigilo e Restrições

- Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
- Estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:
 - Utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual;
 - Repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

15.9. Qualificação técnica

Não se aplica.

15.10. Situações que Caracterizam Descumprimento das Obrigações Contratuais

- 15.10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 15.10.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.10.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.10.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.10.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.10.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.10.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.10.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.10.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1557/2026

- 15.10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.10.2.1. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.10.2.2. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 15.10.2.3. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 15.10.2.4. iv) Multa:
 - 15.10.2.4.1. (1) Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias);
 - 15.10.2.4.1.1. a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 15.10.2.4.2. (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.10.1, 20% do valor total do Contrato.
 - 15.10.2.4.3. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.10.1, 30% do valor total do Contrato.
 - 15.10.2.4.4. (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.10.1, a multa será de 40% do valor total do Contrato.
 - 15.10.2.4.5. (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.10.1, a multa será de 30% do valor total do Contrato.
 - 15.10.2.4.6. (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.10.1, a multa será de 30% do valor mensal do Contrato.
- 15.10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 15.10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.10.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1557/2026

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 15.10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.10.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 15.10.17. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público. Desta forma, serão definidos níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 5% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 10% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 15% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 20% sobre o valor do Contrato

Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais	
Infração	Gravidade



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1557/2026

	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais disposições contratuais.	3	4
Entregar, apenas parcialmente, o Objeto (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4

Sanções Específicas à Execução do Objeto		
Infração	Gravidade	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Descumprir os níveis de serviço de que trata o subitem 15.4	1	2

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não se aplica

17. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

As especificações técnicas dos itens previstos neste documento a serem adquiridos estão descritas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição;
- 18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;
- 18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada;
- 18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes;
- 18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal;
- 18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público;



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - PROTOCOLO TRT Nº 1557/2026

- 18.7.** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem;
- 18.8.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste;
- 18.9.** Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Natureza de Despesa	PTRES	Fonte de Recurso
FIGMA Professional - Licença Acesso Total	33.90.40.19 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)	167985	Próprio

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo das garantias contratuais previstas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, na forma disposta no art. 107, da Lei Nº 14.133/2021.

Essa contratação terá eficácia a partir da sua assinatura.

No caso de qualquer impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido, a vigência estende-se até a data de seu último pagamento.

21. MODELOS (TEMPLATES)

No link abaixo podem ser verificados os modelos atualizados para a fase de execução da contratação (gestão do contrato), contemplando:

- Termo de Compromisso;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Checklist de Gestão Contratual.

<https://www.trt13.jus.br/institucional/governanca/projetos-e-servicos/processos-de-tic/processo-de-contratacao/modelos-d-e-documentos>

22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos **Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo**, designados por meio da PORTARIA TRT GDG Nº **140/2026**, abaixo elencados, **assina e data este documento eletronicamente**:

Papel	Nome	Setor	Ramal	E-mail
Integrante Demandante	Hérika Félix Brito	SETIC	6173	hbrito@trt13.jus.br
Integrante Técnico	Diemano Bruno Lima Nóbrega	SETIC	6173	dbnobreaga@trt13.jus.br
Integrante Administrativo	Michel Travassos da Silva	SADM	6134	mtsilva@trt13.jus.br



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. FIGMA Professional - Licença Acesso Total

- 1.1. Plano: Professional;
- 1.2. Licença: Acesso Total
- 1.3. Deve garantir acesso aos produtos: FigJam, Figma Slides, Dev Mode e Figma Design;
- 1.4. Licenças no idioma Português (Brasil);
- 1.5. Compatível com Windows 11 - 64 bits;
- 1.6. Deve ser garantida sempre a última versão disponibilizada pelo fabricante, com direito a atualizações de segurança e correções durante o período da assinatura;
- 1.7. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE;
- 1.8. Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente;
- 1.9. A CONTRATADA deve fornecer de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação;
- 1.10. Não serão aceitas licenças para uso doméstico e/ou educacional;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016 DE 22/06/2016**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016 DE 22/06/2016**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução desta contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, na forma da citada Resolução.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021)**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021)**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

a) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016; e que

b) não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991
C/C RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 24, DE 21 MARÇO DE 2022**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 C/C RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 24,
DE 21 MARÇO DE 2022**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO TRT N.º _____/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA**

**REFERENTE À AQUISIÇÃO DE
SUBSCRIÇÕES DE SOLUÇÃO DE
PROTOTIPAÇÃO DE SISTEMAS
(SOFTWARE FIGMA
PROFESSIONAL).**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____/_____, estabelecida na _____, n.º _____, CEP.: _____, telefone () _____, correio eletrônico: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua responsável legal, _____, portadora do CPF n.º _____, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 1557/2026**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição temporária (subscrição) de solução de prototipação de sistemas, nos termos da proposta da contratada e do Termo de Referência lançado no Proad TRT n.º 1557/2026, que independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Na Dispensa Eletrônica n.º _____/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a IN SEGES/ME n.º 67/2021;

II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Proad TRT n.º 1557/2026;

b) não contrariem o interesse público;

III. Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021;

IV. Nos preceitos de direito público; e,

V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá estar disponibilizado para utilização em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato pela Contratada e as licenças/senhas devem ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos: dgtic@trt13.jus.br e setic-contratos@trt13.jus.br.

3.2. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até **5 (cinco) dias** após recebimento das licenças para verificação da conformidade com o exigido no Edital; e

b) definitivamente, pelo gestor do contrato em até **10 (dez) dias úteis** após a comprovação da ativação da licença junto ao fiscal do Contrato.

3.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido deverá encaminhar ao Tribunal, antes do término do referido prazo, solicitação de prorrogação, contendo:

a) Motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

b) A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de

Ocorrência de Sinistro, atraso provocado pela CONTRATANTE ou outro equivalente.

3.4. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da Contratada.

3.5. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência e Proposta apresentada, acostados no Protocolo TRT n.º 1557/2026, a saber: 03 (três) subscrições do software FIGMA Professional - Licença Acesso Total, com garantia de acesso aos produtos: FigJam, Figma Slides, Dev Mode e Figma Design, observadas as seguintes especificações técnicas:

4.1. Plano: Profissional;

4.2. Licença: Acesso Total;

4.3. Deve garantir acesso aos produtos: FigJam, Figma Slides, Dev Mode e Figma Design;

4.4. Licenças no idioma Português (Brasil);

4.5. Compatível com Windows 11 - 64 bits;

4.6. Deve ser garantida sempre a última versão disponibilizada pelo fabricante, com direito a atualizações de segurança e correções durante o período da assinatura;

4.7. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE;

4.8. Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente;

4.9. A CONTRATADA deve fornecer todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação;

4.10. Não serão aceitas licenças para uso doméstico e/ou educacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente,

respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, conforme redação do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. No caso de qualquer impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido, a vigência estende-se até a data de seu último pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de forma antecipada, em **parcela única**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de R\$ _____, _____, conforme abaixo:

BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA			
Item	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
FIGMA Professional - Licença Acesso Total	3	_____	_____

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (03/06/2026), na forma do § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**.

7.1.1. Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional.

7.1.2. Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta-Corrente, que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.6. O pagamento fica vinculado, ainda, à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município onde serão executados.

7.7. O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.8. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no

Item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.9. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/100/365 \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.12. deste instrumento.

7.11.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.12. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

7.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de

inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.14. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS referente aos serviços junto ao órgão arrecadador do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, conforme tabela a seguir:

Natureza de Despesa	PTRES	Fonte de Recurso
33.90.40.19 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)	167985	Próprio

Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos serviços adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e no Termo de Referência:

10.1. Designar preposto, apto a representá-la junto à contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

10.3. Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso.

10.5. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

10.6. Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT13, por ela julgadas

necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT13 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

10.8. Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

10.9. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.10. Caso o bem seja de origem importada, a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

10.11. Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.12. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.13. Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.14. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores

de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Observar o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

10.16. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.17. Observar os regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025, que institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>.

10.18. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.19. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016.

10.20. Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

10.21. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

10.21.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

11.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

11.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Termo de Referência.

11.6. Realizar consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

11.7. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a

documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados.

11.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especificamente designado, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

12.4. Caso ocorram quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor do Contrato será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

12.5. Após a conclusão do objeto contratual, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração de relatório com informações relevantes que possam nortear futuras contratações. Tal instrumento deverá ser composto por registros de intercorrências observadas, diligências realizadas, aplicação de penalidades, portanto, evidências de fiscalização administrativa e técnico-operacional que demonstrem os aspectos positivos e negativos que caracterizaram a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO, NÍVEIS DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer suporte e recursos para atualizações e novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (*bugs*) ou melhorias.

13.2. Os chamados técnicos para substituição ou reparo de licença com defeito serão realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação

(SETIC), via telefone, e-mail ou sistema eletrônico de chamados da contratada.

13.3. A contratada deverá, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, atender à solicitação de reparo ou substituição de licença defeituosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.2, de 20% do valor total do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.2, de 30% do valor total do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.2, a multa será de 40% do valor total do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.2, a multa será de 30% do valor total do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.2, a multa será de 30% do valor mensal do Contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar **defesa** escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias** úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.18. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público. Desta forma, serão definidos níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 5,00% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 10,00% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 15,00% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 20,00% sobre o valor do Contrato

15.19. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme as tabelas abaixo:

Sanções Gerais:

Infração	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais.	3	4
Entregar, apenas parcialmente, o Objeto (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4

Sanções Específicas à Execução do Objeto:

Infração	Primeira Ocorrência	Reincidência
Descumprir os níveis de serviço de que trata a Cláusula Décima Terceira	1	2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta

Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

19.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

19.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

19.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

[nome da empresa contratada]

[nome do responsável legal]